**Parecer nº 3 ao Projeto de Lei Nº 61/2025**

**Processo nº 101/2025**

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 61/2025, de autoria dos Exmos. Vereadores Cristiano Gaioto, Marcos Antônio Franco e Willians Mendes de Oliveira, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

**I. Exposição da Matéria**

Os Exmos. Vereadores Cristiano Gaioto, Marcos Antônio Franco e Willians Mendes de Oliveira protocolaram nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 61/2025, que ***“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO DE CUIDADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A propositura visa instituir no município, o Programa Municipal de Capacitação de Cuidadores, com o objetivo de oferecer formação e qualificação gratuita a cuidadores de crianças, idosos e pessoas com deficiência no município de Mogi Mirim. Ademais, a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, ficará autorizada a desenvolver o programa por meio de parcerias ou instituições conveniadas, essa capacitação poderá ser realizada de duas formas: presencial ou à distância, contendo conteúdos teóricos e práticos. Além disso, pessoas em situação de vulnerabilidade social, familiares de pessoas que precisam de cuidados domiciliares e pessoas desempregadas terão prioridade no acesso ao programa e o Poder Executivo irá emitir certificados de conclusão aos participantes do curso para facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

Os autores argumentam que “*O aumento da população idosa e a crescente demanda por cuidados às pessoas com deficiência e crianças em situação de vulnerabilidade exigem políticas públicas de qualificação profissional. Esta propositura visa qualificar e preparar profissionais, geralmente cuidadores de idosos, para atuar com responsabilidade e ética em diferentes contextos”.* Os autores complementam ainda que “*Esses programas são importantes para atender à crescente demanda por cuidados, especialmente com o envelhecimento da população e a busca por maior autonomia e dignidade para pessoas com necessidades especiais.”.*

**II. Do mérito e conclusões da relatora**

Inicialmente, destacamos que a pressente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social recebendo Pareceres Favoráveis.

O projeto visa instituir o Programa Municipal de Capacitação de Cuidadores no município de Mogi Mirim com o intuito de oferecer formação e qualificação gratuita para cuidadores de crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, o projeto não impõe obrigações diretas ao orçamento municipal, tampouco estabelece a criação de novas despesas fixas ou permanentes. Além do mais, no caso de aplicação do programa, o mesmo poderá ser executado utilizando a própria rede pública de saúde já estruturada.

Em contrapartida, é conveniente lembrar que o Supremo Tribunal Federal – STF já julgou que não há afronta no princípio de separação harmônica dos Poderes, matéria de iniciativa parlamentar, que onere os cofres públicos, salvo aqueles dispostos no rol taxativo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ou seja, o parlamentar pode deflagrar processo legislativo, de modo concorrente nestes casos, entretanto, ficará a cargo do poder discricionário do Executivo, observando sua programação orçamentária e conveniência, a execução da referida Lei.

Diante de todo exposto, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Ressalta-se que esse parecer foi elaborado em cima do Projeto de Lei Nº 61/2025. Após análise detalhada do projeto a relatora **não propõe emenda ao projeto**.

**IV. Decisão da Relatora**

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL.**

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Presidente/Relatora**

**VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN**

**Vice-Presidente**

**VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI**

**Membro**